**PREÂMBULO**

Gustavo Romito Nogueira, portador do RG: nº 419.934.818-26, inscrito no CPF sob nº

419.934.818-26 , residente e domiciliado na cidade são Paulo - sp, vem respeitosamente, através do presente, com fulcro no quanto disposto no art. 285 , da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme alterada (“Código de Trânsito Brasileiro”), da Resolução 299 de 04 de dezembro de 2008 e da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Trânsito(“Contran”), apresentar DEFESA DE AUTUAÇÃO contra o Auto de Infração n° {autoInfracao}, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

**DO VEÍCULO E DA INFRAÇÃO**

Foi recebido o Auto de Infração n° {autoInfracao}, expedido pelo Detran, acerca da ocorrência de infração de trânsito por {infracaoName}, conduta prevista no artigo {article} do Código de Trânsito Brasileiro. A autuação ocorreu enquanto o veículo {modelo}, de placa {placa} era conduzido pelo [ora recorrente / representante do Requerente].

**FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS**

{FOR issue IN issues}

{IF $issue.id === 7}

Ausência de sinalização adequada sobre a via

O auto de infração em questão é irregular, pois a infração referente ao artigo, por suposto excesso de velocidade, até 20% acima da velocidade permitida na via, não pode ser aplicada, diante da ausência de sinalização na via, como se passa a demonstrar.

Conforme documentos anexos, não havia no local qualquer sinalização sobre a velocidade máxima da via, inviabilizando qualquer penalidade nesse sentido.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 80, prevê que a sinalização na via é requisito indispensável à imposição de qualquer penalidade:

“Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores pedestres, vedada a utilização de qualquer outra. § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN**. ”**

Neste sentido, veja-se o disposto no art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. ”

“Art. 6°. A fiscalização de velocidade deve ocorrer em vias com sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida (placa R-19), observadas as disposições contidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume 1, de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

{END-IF}

{FOR option IN $issue.obtions}

{IF $option.id === 1 || $option.id === 5}

Além disso, a Resolução 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em seu Anexo IV, estabelece as distâncias que devem ser observadas entre a placa de limite de velocidade e o local do equipamento eletrônico que faz sua medição.

{END-IF}

{IF $option.id === 1}

De acordo com a referida norma, para limite de velocidade superior a 80 Km/h a placa deve estar a uma distância entre 400 e 500 metros em via urbana e entre 1000 a 2000 metros em via rural. E para limite de velocidade de até 80 km/h a placa deve estar a uma distância entre 100 e 300 metros em via urbana e entre 300 a 1000 metros em via rural.

{END-IF}

{IF $option.id === 2 || $option.id === 3}

Com efeito, a placa de sinalização no local se encontrava completamente danificada/pixada, razão pela qual, nem o Recorrente, nem qualquer pessoa, conseguiria facilmente identificá-la, conforme foto anexa.

{END-IF}

{IF $option.id === 4}

Eis que, no caso em questão, a sinalização da via apontava velocidade máxima diferente da indicada na infração, conforme imagens anexas.

{END-IF}

{IF $option.id === 5}

E no local em que foi aferida a irregularidade, área (urbana ou rural) onde o limite de velocidade era de (informar) Km/h, a placa indicativa deste limite se encontra a (informar) metros de distância, conforme se pode averiguar pelas fotografias e imagem de satélite (google maps) anexas.

{END-IF}

{END-FOR option}

{END-FOR issue}

Considerando o caso concreto, o artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que não serão aplicadas as sanções quando a sinalização foi insuficiente ou incorreta.

Art. 90.Não serão aplicadas as sanções previstas neste

Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

Desta feita, diante de tudo quanto se asseverou, torna-se imperioso concluir pela improcedência do presente auto de infração, ou antes, pelo necessário arquivamento desse.